



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2024

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Resolução TSE Nº 23.736/2024 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

I - presas ou presos provisórios(as): as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II - adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação: os(as) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

1) Caberá ao TRE/BA:

I - coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 19 de julho de 2024, por juízas e juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes instalados no Estado, a fim de que presas e presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

II - acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 8 de maio de 2024. A opção de transferência temporária, para as eleitoras e os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas Eleições Municipais de 2024, deverá ser feita no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024, a serem promovidos por servidoras e servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III - garantir a comunicação, pelas juízas e juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV - acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 30 de agosto de 2024, por juízas e juízes eleitorais, das membras e dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos, assegurando-se a disponibilização de benefício alimentação (sob a forma definida em ato próprio da Corte eleitoral), bem como atestado de participação;

V - fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem das candidatas e dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI - possibilitar a justificativa às eleitoras e eleitores que não estiverem aptos à votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

VII - garantir da segurança e a integridade física das servidoras e dos servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de instalação das seções eleitorais, relatando às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança de todas e todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII - acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

IX - comunicar às instituições relacionadas no art. 48 da Resolução TSE Nº

23.736/2024 as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

2) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto às presas e aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

I - acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação das presas e dos presos provisórios e adolescentes internados;

II - enviar, até o dia 15 de julho de 2024, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradoras e colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre suas servidoras e seus servidores;

III - encaminhar as servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores nomeados para atuar como mesárias e mesários, para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;

IV - acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

V - acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso das eleitoras e dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até a realização das Eleições Municipais de 2024, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da União – DOU, pelo Ministério Público do Estado da Bahia e TRE-BA, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não haverá deslocamento, para outros estabelecimentos, de presas e presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;

7.2. Fica assegurado às membras e aos membros nomeados para compor as mesas receptoras nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, bem como os agentes penitenciários e às demais servidoras e servidores dos referidos estabelecimentos, requerer a transferência temporária para votar na seção eleitoral na qual atuarão, desde que sejam eleitoras e eleitores do mesmo município, nos termos do artigo 31, da Resolução TSE nº 23736/2024.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 24 de maio de 2024.

Des. Abelardo Paulo da Matta Neto Presidente do TRE-BA	Dr. Pedro Maia Souza Marques Procuradora-Geral de Justiça
---	--

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

	Documento assinado eletronicamente por Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente , em 28/05/2024, às 12:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo , em 10/06/2024, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **2842710** e o código CRC **BF7CD071**.

0020173-54.2023.6.05.8000

2842710v4

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

VerRastrearControle de acesso

Processo Administrativo (SEI):1909023470011607/202471

Código identificador:D 281

Parecer Jurídico:s/n

Partes:Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Objeto:Cooperação Técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia

Objeto do aditivo:Não se aplica

Vigência:10/06/2024 a 31/10/2024

Link:download

Processo Administrativo (SEI):1909480710016198202494

Código identificador:H 176

Parecer Jurídico:204/2021

Partes:Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e (MJSP) Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto:Licença de uso, à título gratuito, voluntário e em caráter temporário, de peças publicitárias da campanha "São João Pé no Chão, Painel da Transparência nos Festejos Juninos, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto do aditivo:Não se aplica

Vigência:01 (ano) ano o para spot e VT e 2 (dois) anos para as demais peças publicitárias, a contar de 28/06/2024

Link:download

Processo Administrativo (SEI):1909019700012849202267

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 263/2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto se observa nos procedimentos administrativos 003.0.135701/2015 e 19.09.45240.0017192/2024-95, tendo como fundamento o Ato Normativo nº. 022/2021, publicado no DJE de 08 de abril de 2021, que disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer no mês de julho de 2024.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/07/2024	Gabriel Sant’Anna Lopes	354.093
02/07/2024	Gabriel Sant’Anna Lopes	354.093
06/07/2024	Eduardo de Araújo D’Ávila	352.059
07/07/2024	Valéria Souza Macedo	354.102
13/07/2024	Eduardo de Araújo D’Ávila	352.059
14/07/2024	Valéria Souza Macedo	354.102
20/07/2024	Valéria Souza Macedo	354.102
21/07/2024	Gabriel Sant’Anna Lopes	354.093
27/07/2024	Eduardo de Araújo D’Ávila	352.059
28/07/2024	Eduardo de Araújo D’Ávila	352.059

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 28 de junho de 2024.

HEIDE SOUZA SILVA
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE PARCERIA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Objeto do ajuste: a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados em estabelecimentos de internação, situados no Estado da Bahia. Vigência: da data da assinatura até a realização das eleições municipais 2024, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

TERMO DE ADESÃO À SOLUÇÃO SINESP INFOSEG. Processo SEI: 19.09.01970.0012849/2022-67. Parecer Jurídico: 158/2024. Data da Autorização: 05/04/2024. Partes: União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Objeto: Adesão, do Ministério Público do Estado da Bahia à Solução Sinesp Infoseg, que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência. Vigência de 27/05/2024 a 26/05/2029.
*Retifica publicação constante da edição nº 3.582 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/06/2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 221/2024 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174, de 04.07.2017 (publicada em 21.07.2017), comunica a instauração do